



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 02/2025, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, NA ÁREA DA SAÚDE, ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DO PROJETO “REABILITAR: AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS”, COM RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL MUNICIPAL, N° 21/2024, EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO

O MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede Administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FREDERICO WESTPHALEN**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ N° 88.658.638/0001-65, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 1600, na cidade de Frederico Westphalen/RS, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **VERA LUCIA BERTOLETTI MENDONÇA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 796.735.119-34, portadora da cédula de identidade civil sob o nº 2947079-SSP/SC, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação é regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Emenda parlamentar individual municipal, nº 21/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente convênio de cooperação tem por objeto a **consecução de finalidade de interesse público e recíproco, na área da saúde, através da execução do projeto “Reabilitar: Ampliação e Equipamentos”, com recursos provenientes da emenda parlamentar individual municipal, nº 21/2024, em conformidade com o Plano de Trabalho**, que fica fazendo parte integrante como anexo deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.1. Para a consecução do objeto expresso na cláusula segunda, compete ao CONCEDENTE:

- a)** transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b)** fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c)** prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d)** exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;
- e)** emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f)** receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g)** analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho.

3.2. Para a consecução do objeto expresso na cláusula segunda, compete ao CONVENENTE:

- a)** executar as ações necessárias para consecução do objeto deste convênio;
- b)** aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c)** apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d)** manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- e)** aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- f)** aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- g)** manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- h)** registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;

WJ

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- i)** observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, em obediência aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- j)** prestar contas de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- k)** assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela concedente ou pelos órgãos de controle;
- l)** submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento;
- m)** facilitar o monitoramento e o acompanhamento da concedente, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- n)** manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o)** manter entendimento com o Município de Frederico Westphalen, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução do convênio;
- p)** o conveniente assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, necessários à boa e perfeita entrega do objeto conveniado.
- q)** responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;
- r)** responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto conveniado;
- s)** manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para formalização do convênio;
- t)** não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- u)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

v) o convenente fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do convênio.

Parágrafo Primeiro. É prerrogativa do concedente assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA

4.1. A contrapartida corresponde à parcela de contribuição do PROPONENTE/CONVENENTE para a realização do objeto do convênio.

4.1.1. Como contrapartida o convenente se compromete ofertar a estrutura física, operacional e de pessoal da entidade para a prestação dos atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE a quantia de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** para a execução do presente convênio.

5.2. O repasse financeiro será realizado em parcela única, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

5.3. As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão 08 - Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 08.01 - Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ. 2053 – Atenção primária a saúde
Elemento - 4450.42.00.00.00.00 - Auxílios

5.4. O valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do proponente no **Banco 041 - Banrisul, Agência: 0630, Conta: 06.105130.0-3.**

5.5. Em havendo prorrogação do convênio, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

5.6. O CONCEDENTE transferirá os recursos em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada para este instrumento, preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5.5. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.8. A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente na conta bancária específica vinculada ao convênio, sendo vedadas transferências, saques ou aplicações para finalidades diversas da execução do objeto.

5.9. Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, o convenente poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária do convênio, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do convênio será **até 19 de novembro de 2026**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nas seguintes situações:

- a)** de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- b)** efetuado mediante acordo entre os partícipes, formalizado por termo aditivo, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo.

6.2. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo.

6.3. Ocorrendo à prorrogação do prazo de vigência do convênio, o cronograma de execução deverá ser prorrogado por igual tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

7.1. O valor conveniado poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pela variação positiva do índice, IPCA/IBGE do últimos 12 (doze) meses. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.2. O valor ainda poderá ser revisto se comprovada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do convênio na forma prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

BVR



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8.1. O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada antes do término de sua vigência, acompanhada da prestação de contas parcial, quando implicar complementação de recursos financeiros.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENENTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A execução do objeto será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde, que poderá emitir parecer quanto à aplicação dos recursos e ao cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Fica yedado a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

- a)** alteração do objeto do convênio detalhado no Plano de Trabalho;
- b)** pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores públicos municipais;
- c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento;
- d)** realização de despesas em data anterior ou posterior vigência do instrumento;
- e)** realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo nos casos em que o Município tiver dado causa à mora;
- f)** pagamento de dívidas e obrigações anteriormente contraídas pela entidade;
- g)** repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- h)** realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

VJW

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

i) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

11.1. A prestação de contas final será apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro:

11.2. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

- I.** ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do convênio;
- II.** cópia do Termo de Convênio e respectivas alterações;
- III.** Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Concedente;
- IV.** relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada participante;
- V.** demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por contador ou técnico em contabilidade devidamente habilitado;
- VI.** relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
- VII.** relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando o seu destino, quando estabelecido no convênio;
- VIII.** extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- IX.** demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
- X.** comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
- XI.** quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivo e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

VZM



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- XII.** ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do convênio, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento, quando for o caso;
- XIII.** outros documentos expressamente previstos no termo de convênio.

Parágrafo Único: O recebimento dos documentos não implica a aceitação como regular da prestação de contas, já que não há o exame quanto ao conteúdo da documentação.

11.3. Após o recebimento, o processo de prestação de contas será remetido, imediatamente após sua protocolização, ao setor do órgão ou entidade concedente para análise da documentação encaminhada.

11.3.1. O setor responsável pelo exame da prestação de contas pronunciar-se-á, através da emissão de parecer financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos no objeto conveniado.

11.3.2. Após a manifestação de que trata subitem anterior, o processo de prestação de contas será remetido ao Setor ou Unidade Técnica responsável pelo objeto executado, para emissão de parecer técnico ou laudo de vistoria quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio.

11.3.3. O ordenador de despesas do órgão ou entidade concedente, à vista dos pareceres financeiro e técnico, manifestar-se-á conclusivamente sobre o processo de prestação de contas, e comunicará ao órgão contábil respectivo sobre a homologação ou não das contas apresentadas.

11.3.4. O exame e o parecer das prestações de contas deverão levar em consideração, essencialmente, a execução do objeto do convênio na forma pactuada entre os partícipes.

11.4. Se constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas, o CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o CONVENENTE, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.4.1. A notificação prévia, será feita por meio de correspondência, que poderá ser através de e-mail.

11.4.2. Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação o CONCEDENTE instaurará processo de tomada de contas e encaminhará o processo ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade.

11.5. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

11.6. Havendo necessidade de devolução do processo de prestação de contas em diligência, para a juntada de documentos ou de informações complementares, é obrigatória a fixação de prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para o atendimento da diligência.

11.7. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

VW



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I. Aprovação;

II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III. Rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

11.8. Os processos de prestação de contas serão mantidos pelo Município, à disposição dos controles interno e externo, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

11.9. Findo a vigência do convênio ou, quando for o caso, da sua prorrogação, sem haver a prestação de contas, o dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal exigirá, sob pena da responsabilidade solidária, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores recebidos, devidamente atualizados.

11.10. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão emitidos em nome da entidade conveniente, com identificação do número e nome do convênio, e serão mantidos em arquivo próprio, juntamente com os extratos bancários, na sua sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelo período de cinco anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

12.1. O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

12.2. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.3. Constituem motivo para denúncia do convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I.** quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, por culpa do conveniente;
- II.** houver aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- III.** demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- IV.** a ausência de prestação de contas no prazo fixado;
- V.** a não aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

VJW



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VI. o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

12.4. O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

12.5. A extinção do convênio por culpa do CONVENENTE implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento.

12.6. A extinção do convênio, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados, inclusive as relativas à prestação de contas.

12.7. Os bens permanentes adquiridos com recursos deste Convênio integrarão o patrimônio do Convenente, devendo permanecer afetos à finalidade pública vinculada ao objeto pactuado, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Na execução do presente convênio de cooperação as partes deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

13.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto conveniado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.3. O CONVENENTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONCEDENTE;

13.4. O CONVENENTE fica obrigado a comunicar ao CONCEDENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.5. O CONVENENTE cooperará com o CONCEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste convênio e de acordo com o que dispõe a LGPD.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

rbm

10



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro de Frederico Westphalen, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Frederico Westphalen, 19 de novembro de 2025.

ORLANDO GIRARDI

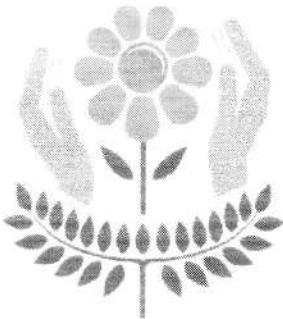
Prefeito Municipal

Concedente

VERA LUCIA BERTOLETTI MENDONÇA

Presidente - APAE

Convenente



Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

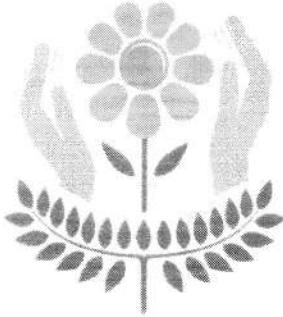
Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Frederico Westphalen - APAE		CNPJ: 88.658.638/0001-65	
Tipo de Organização da Sociedade Civil: <input checked="" type="checkbox"/> Organização sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa			
Endereço: Rua Maurício Cardoso - 1600			
Bairro: Aparecida	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98.400-000
E-Mail: fredericowestphalen@apaers.org.br		Telefone: (55) 3744-4477	
Conta Bancária Específica: 06.105130.0-3	Banco: Banrisul - 041	Agência: 0630	
Nome do Responsável: Vera Lucia Bertoletti Mendonça		CPF: 796.735.119-34	
Período de mandato: 01/01/25 a 31/12/25	RG/Órgão Expedidor: 2.947.079 SSP/SC	Cargo: Presidente	
Endereço: Rua José Canellas 460 - apto 201 – Centro Frederico Westphalen/RS		CEP: 98.400-000	



Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

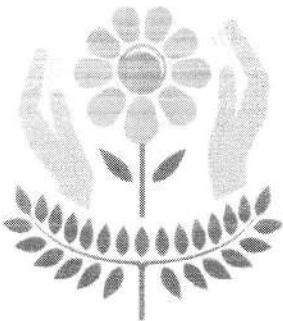
R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

2. PROPOSTA DE TRABALHO:	PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto:	Ínicio	Término
“Reabilitar: Ampliação e Equipamentos”	A partir da publicação no DOU	12 meses
Público Alvo:		
Pessoas com Deficiências		
Objeto da Parceria:		
Serviço de Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla por meio de atendimentos clínicos em fisioterapia.		
Descrição da realidade que será objeto da parceria:		
O presente projeto será executado na Associação de Pais e Amigos dos Expcionais -APAE de Frederico Westphalen, e tem como objetivo a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a estruturação de uma sala de fisioterapia. A iniciativa visa qualificar e ampliar os atendimentos ofertados, proporcionando melhores condições terapêuticas aos usuários da instituição.		
Justificativa da Proposição:		
A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE) de Frederico Westphalen tem como compromisso primordial a oferta de serviços de qualidade nas áreas da educação, saúde e assistência social, sempre alinhados às necessidades específicas de seus usuários e familiares. Para garantir a eficácia desses atendimentos, a Instituição investe continuamente na qualificação de sua equipe multiprofissional e na adequação do espaço físico destinado aos serviços.		
Com o objetivo de ampliar e qualificar ainda mais os atendimentos voltados às pessoas com deficiência, este projeto propõe a aquisição de materiais e equipamentos modernos para a sala de fisioterapia. Esses recursos são essenciais para oferecer um serviço cada vez mais eficiente, seguro e adequado às particularidades de cada indivíduo atendido.		
A iniciativa visa, sobretudo, proporcionar aos usuários melhores condições de desenvolvimento funcional, promovendo saúde, autonomia e qualidade de vida. Dessa forma, justifica-se este projeto pela necessidade de fortalecer a estrutura de atendimento da		

VW



Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

APAE, contribuindo diretamente para o bem-estar dos seus usuários e para a consolidação de um serviço de excelência.

3. OBJETIVOS:

3.1. Geral:

Com o propósito de promover a saúde integral, com a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, a APAE de Frederico Westphalen apresenta este projeto com a finalidade de adquirir equipamentos essenciais para a estruturação de uma sala de fisioterapia. A iniciativa visa oferecer atendimentos qualificados em um ambiente acessível, acolhedor e devidamente equipado, respeitando as necessidades individuais de cada usuário.

A implantação da sala de fisioterapia contribuirá significativamente para o processo de reabilitação física das pessoas com deficiência, promovendo sua saúde, autonomia e bem-estar. Dessa forma, a APAE reforça seu compromisso com o desenvolvimento integral dos seus atendidos e com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

3.2. Específicos:

Ofertar atendimentos em fisioterapia para as pessoas com deficiência, usuárias dos serviços da APAE, proporcionando maior qualidade dos mesmos.

4. METODOLOGIA:

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Tendo em vista que o projeto visa à busca de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos necessários a sala de fisioterapia, destinado ao atendimento das pessoas com deficiência, buscando melhoria no espaço destinado a estes atendimentos realizados pela APAE, o projeto, após aprovação, seguirá o seu cronograma de execução conforme detalhado no projeto.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

O projeto será desenvolvido por meio de atendimentos de fisioterapia realizados nos turnos da manhã e da tarde, destinados a crianças e adolescentes com deficiência atendidos pela Instituição. Busca-se, assim, ampliar a oferta de atividades, promovendo o desenvolvimento de habilidades cognitivas, motoras, sociais e emocionais por meio da

V32



Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

reabilitação física e motora. Os atendimentos serão organizados de acordo com as necessidades individuais do público atendido, garantindo que todos os usuários que necessitem do serviço tenham acesso adequado e contínuo às intervenções propostas.

5.2. Resultados Esperados:

Realizar atendimentos em fisioterapia as pessoas com deficiências atendidas pela APAE, com objetivo de melhorar a qualidade vida dos mesmos através da reabilitação física e motora.

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

Para aferição dos objetivos propostos e metas cumpridas será avaliado o desenvolvimento dos atendimentos ofertados, com registro da evolução e assiduidade do usuário, por um profissional de Fisioterapia através de registro de presença e ficha evolutiva

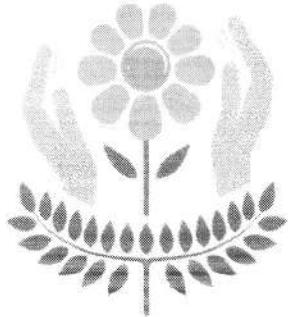
6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	Atendimentos em fisioterapia	und	50	A partir publicação	12 meses

7 - PREVISÃO DA DESPESA:

Meta	Proponente	Concedente	TOTAL
01		R\$80.000,00	R\$80.000,00

VSM

**Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de F. Westphalen-RS**

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	R\$80.000,00					
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
Proponente	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

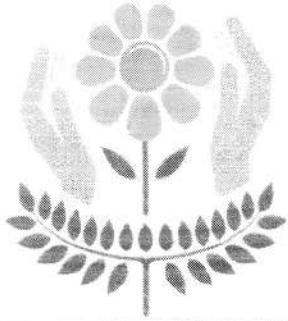
9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Quantidade	Valor
Material de Consumo: (detalhar o material)		
Serviços de Terceiros – Pessoa Física - (detalhar serviços)		
Serviços de Terceiros – P. Jurídica - (detalhar serviços)		
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução		
Equipamentos e Materiais Permanentes		
Esteira para Treino Locomotor e Reabilitação Neuro motora	49	R\$80.000,00
Acessórios Complementares Esteira Neuro		
Gaiola de suspensão Sob Medida Esteira		
Acessórios complementares Gaiola		
Outras despesas – (detalhar as despesas)		
TOTAL		R\$80.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;



Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

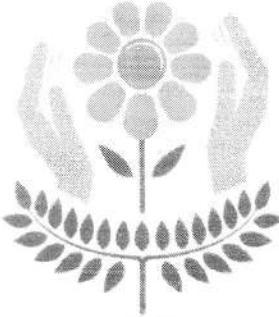
R. Mauricio Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

VZ



Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de F. Westphalen-RS

Fundada em 22/03/1982 - CNPJ 88.658.638/0001-65

Registro na Secretaria de Assistência Social do RS nº 112518

Registro no CNAS nº 23002001176/86-35 - Recadastrada pela Res. 072/95

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS

R. Maurício Cardoso, 1600 - Bairro Aparecida - CEP: 98400-000

Fone: (55) 3744-4477 - E-mail: apae_fw@yahoo.com.br e

fredericowestphalen@apaers.org.br

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Frederico Westphalen, 14 de novembro de 2025.

Vera Lucia Bertoletti Mendonça

Presidente APAE-FW